LEI MUNICIPAL Nº 1.903 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Manacapuru, o Sistema Municipal de Avaliação e Desempenho Escolar – SMADES, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município o Sistema Municipal de Avaliação e Desempenho Escolar – SMADES, destinado a monitorar, acompanhar e aprimorar o desenvolvimento acadêmico dos alunos matriculados no Ensino Fundamental da rede pública municipal de Manacapuru.

Art. 2º O SMADES tem como diretrizes gerais:

I – Acompanhar periodicamente o desempenho escolar dos estudantes;

II – Identificar dificuldades de aprendizagem, favorecendo ações pedagógicas adequadas;

III – Contribuir para a melhoria contínua da qualidade da educação no município;

IV – Fornecer indicadores que subsidiem a formulação e avaliação de políticas públicas educacionais;

V – Estimular a participação da comunidade escolar na busca por melhores resultados educacionais.

Art. 3º A avaliação dos estudantes integrará o SMADES e será realizada conforme critérios, métodos e instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 4º O SMADES poderá utilizar, entre outros instrumentos definidos em regulamentação própria:

I – Avaliações diagnósticas e de acompanhamento;

II – Indicadores educacionais e socioeducacionais;

III – Relatórios pedagógicos e análises de desempenho

Art. 5º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentar esta Lei, definindo procedimentos, metodologia, periodicidade e responsabilidades para a implementação do SMADES, no âmbito das estruturas já existentes.

Art. 6º Os resultados das avaliações deverão ser disponibilizados aos pais ou responsáveis, garantindo-se o sigilo de dados pessoais dos estudantes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.12.29 20:02:10 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru